

Alteração 2**Richard Howitt**

em nome do Grupo S&D

Relatório**A7-0086/2012****Richard Howitt**

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos
2011/2185(INI)

Proposta de resolução**N.º 3***Proposta de resolução*

3. Salienta, igualmente, que as políticas da União devem não só ser consistentes e exemplares no seio da União Europeia, como ser coerentes e estar em consonância com os valores e princípios fundamentais, a fim de reforçar a credibilidade da União Europeia no mundo e a eficácia da aplicação das suas políticas em matéria de direitos do Homem;

Alteração

3. Salienta, igualmente, que as políticas da União devem não só ser consistentes e exemplares no seio da União Europeia, como ser coerentes e estar em consonância com os valores e princípios fundamentais, a fim de reforçar a credibilidade da União Europeia no mundo e a eficácia da aplicação das suas políticas em matéria de direitos do Homem; ***insiste em que seja incluída uma indicação clara de que as recomendações contidas no relatório Fava de 2007 sobre o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros serão implementadas e congratula-se com a iniciativa de elaboração de um relatório de acompanhamento pelo Parlamento; lamenta que, apesar do apelo explícito do Parlamento Europeu no relatório Fava de 2007, vários Estados-Membros da UE não tenham conseguido abordar, de forma completa e aberta, a sua conivência com a violação, à escala mundial, dos Direitos Humanos que teve lugar no contexto do programa de extradição e detenção secreta dos Estados Unidos, e com as violações, a nível interno, dos Direitos Humanos que ocorreram em paralelo; acredita que a situação constitui um grave e sério impedimento à promoção dos Direitos Humanos da UE no mundo e às***

*suas reivindicações de autoridade moral;
insta as instituições da UE a
pressionarem os Estados-Membros para a
realização de inquéritos exaustivos e
abertos; sublinha a importância de
prosseguir o trabalho sobre a
responsabilização no que toca às
detenções secretas no quadro da luta
contra o terrorismo;*

Or. en

12.4.2012

A7-0086/3

Alteração 3
Richard Howitt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Richard Howitt

A7-0086/2012

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos
2011/2185(INI)

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução

42. Salienta uma vez mais a importância de escolher os países prioritários para as missões de observação eleitoral com base no impacto real que poderá ter uma missão na promoção da democratização a longo prazo;

Alteração

42. Salienta uma vez mais a importância de escolher os países prioritários para as missões de observação eleitoral com base no impacto real que poderá ter uma missão na promoção da democratização a longo prazo, *como Timor Leste em 2007 e o Sudão, a Ucrânia e o Quirguistão em 2010; lamenta, pelo contrário, a decisão de enviar uma MOEUE à Etiópia em 2010, após o processo eleitoral manifestamente desvirtuado de 2005, visto as duas missões terem sido impedidas pelo governo autoritário da Etiópia de entregar os seus relatórios de recomendações finais no país, sem qualquer seguimento;*

Or. en

12.4.2012

A7-0086/4

Alteração 4

Richard Howitt

em nome do Grupo S&D

Relatório

A7-0086/2012

Richard Howitt

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos

2011/2185(INI)

Proposta de resolução

N.º 64-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

64-A. Reitera o seu apelo à AR/VP e aos Estados-Membros da EU para que trabalhem no sentido de alcançar uma forte posição comum da UE na sequência da missão de averiguação sobre o conflito em Gaza, exigindo publicamente a aplicação das suas recomendações e a responsabilização pelas violações do Direito internacional, independentemente do presumível autor do crime, através da realização de inquéritos independentes, imparciais, transparentes e eficazes; considera que não pode haver um verdadeiro processo de paz no Médio Oriente sem responsabilização e justiça;

Or. en

Alteração 5**Richard Howitt**

em nome do Grupo S&D

Andrzej Grzyb

em nome do Grupo PPE

Relatório**A7-0086/2012****Richard Howitt**

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos

2011/2185(INI)

Proposta de resolução**N.º 73***Proposta de resolução**Alteração*

73. Reitera que a UE se opõe à pena de morte em quaisquer circunstâncias e exorta a UE a continuar a utilizar a cooperação e a diplomacia com vista à abolição da pena de morte em todos os fóruns possíveis por todo o mundo, em consonância com as diretrizes da UE em matéria de pena de morte; insta ainda a UE a assegurar que o direito a um julgamento justo para todas as pessoas condenadas a uma execução seja plenamente respeitado, sem a utilização de tortura e outros maus tratos utilizados para extorquir confissões; recorda que a União Europeia é a principal doadora de fundos para as organizações da sociedade civil que lutam contra a pena de morte; solicita à Comissão que esta forma de sanção cruel e desumana seja um tema prioritário de debate no quadro da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH);

73. Reitera que a UE se opõe à pena de morte em quaisquer circunstâncias e exorta a UE a continuar a utilizar a cooperação e a diplomacia com vista à abolição da pena de morte em todos os fóruns possíveis por todo o mundo, em consonância com as diretrizes da UE em matéria de pena de morte; insta ainda a UE a assegurar que o direito a um julgamento justo para todas as pessoas condenadas a uma execução seja plenamente respeitado, sem a utilização de tortura e outros maus tratos utilizados para extorquir confissões; ***nos países onde, apesar dos esforços da UE e outros, a pena de morte ainda é utilizado, apela ao respeito dos direitos humanos básicos das pessoas condenadas, nomeadamente o pleno acesso às informações sobre a sua situação, pelo menos para a família e parentes próximos, o respeito ao corpo e o direito a um funeral decente; condena as execuções recentes na Bielorrússia de Dźmitryj Kanawalau e Uładzislaua Kawaliou e salienta que estes direitos básicos não foram respeitados, dado que as execuções foram realizadas em segredo, sem o conhecimento das famílias***

e sem a possibilidade de recuperar os corpos, a fim de os enterrar com todo o respeito; recorda que a União Europeia é a principal doadora de fundos para as organizações da sociedade civil que lutam contra a pena de morte; solicita à Comissão que esta forma de sanção cruel e desumana seja um tema prioritário de debate no quadro da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH);

Or. en

12.4.2012

A7-0086/6

Alteração 6
Richard Howitt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Richard Howitt

A7-0086/2012

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos
2011/2185(INI)

Proposta de resolução
Título intercalar 18

Proposta de resolução

Alteração

Direitos humanos, liberdade de religião e perseguição dos cristãos no mundo

Direitos humanos *e* liberdade de religião,
de consciência e de crença

Or. en

12.4.2012

A7-0086/7

Alteração 7
Richard Howitt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Richard Howitt

A7-0086/2012

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos
2011/2185(INI)

Proposta de resolução
N.º 108-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

108-A. Felicita o Conselho, o SEAE, a HR/VP, a Comissão e os Estados-Membros pelo seu empenhamento relativamente aos Direitos Humanos da comunidade LGBT nas relações bilaterais com países terceiros, em fóruns multilaterais e através do IEDDH; saúda a reintrodução, por parte da Assembleia Geral das Nações Unidas, da orientação sexual como base para a proteção contra execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, e congratula-se com os esforços da UE neste sentido; exorta a Comissão a defender a retirada da identidade de género a partir da lista de transtornos mentais e comportamentais nas negociações sobre a 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), e procurar uma reclassificação que não seja de ordem patológica; reafirma que o princípio da não-discriminação, incluindo em razão do sexo e da orientação sexual, não pode ficar comprometido na parceria ACP-UE; reitera o seu pedido à Comissão para que esta elabore um roteiro abrangente contra a homofobia, transfobia e discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género, que aborde também

AM\898658PT.doc

PE486.747v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

as violações dos Direitos Humanos com base nestes motivos em todo o mundo; insta os Estados-Membros da UE a concederem asilo às pessoas que fujam da perseguição nos países onde a comunidade LGBT seja criminalizada, tomando em conta os receios devidamente fundados de perseguição e confiando na identificação que essas pessoas fazem de si próprias como lésbicas, gays, bissexuais ou transexuais;

Or. en

12.4.2012

A7-0086/8

Alteração 8
Richard Howitt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Richard Howitt

A7-0086/2012

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos
2011/2185(INI)

Proposta de resolução
N.º 108-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

108-B. Saúda a panóplia de instrumentos adotada em 2010 pelo Grupo de Trabalho do Conselho sobre Direitos Humanos, que vem ajudar as instituições da UE, os Estados-Membros, as delegações e outras entidades a reagirem de forma dinâmica, sempre que os direitos humanos das pessoas LGBT sejam violados; insta a Comissão a abordar as causas estruturais que conduzem a essas violações e o Conselho a trabalhar no sentido de elaborar diretrizes vinculativas nesta matéria;

Or. en

12.4.2012

A7-0086/9

Alteração 9
Richard Howitt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Richard Howitt

A7-0086/2012

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos
2011/2185(INI)

Proposta de resolução
N.º 118-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

118-A. Considera a decisão do Google de reconsiderar seus negócios na China como um exemplo positivo das decisões difíceis para as empresas de TIC, onde os direitos humanos, em particular a liberdade de expressão e o direito à privacidade, estão em risco; convida as empresas de TIC, na esteira da Primavera árabe, a integrar procedimentos de avaliação de risco nas suas estratégias empresariais;

Or. en

12.4.2012

A7-0086/10

Alteração 10

Richard Howitt

em nome do Grupo S&D

Relatório

A7-0086/2012

Richard Howitt

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos

2011/2185(INI)

Proposta de resolução

N.º 120

Proposta de resolução

Alteração

120. Observa que as novas tecnologias também possibilitam às testemunhas e aos defensores dos direitos humanos a recolha de informação e partilha de documentação respeitante aos abusos dos direitos humanos que posteriormente poderá ser utilizada para garantir justiça às vítimas; saúda as iniciativas das várias partes interessadas e os códigos de conduta como a Iniciativa da Rede Global; observa, no entanto, que a vigilância democrática e a defesa e promoção dos direitos fundamentais são tarefas fundamentais do governo; insta a Comissão a apoiar o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias de segurança digital para capacitar os defensores dos direitos humanos através de mecanismos de recolha, cifragem e armazenamento seguros para registos de natureza sensível, bem como a utilização da tecnologia da computação em nuvem para garantir que esse material não é descoberto nem eliminado;

120. Observa que as novas tecnologias também possibilitam às testemunhas e aos defensores dos direitos humanos a recolha de informação e partilha de documentação respeitante aos abusos dos direitos humanos que posteriormente poderá ser utilizada para garantir justiça às vítimas; saúda as iniciativas das várias partes interessadas e os códigos de conduta como a Iniciativa da Rede Global; observa, no entanto, que a vigilância democrática e a defesa e promoção dos direitos fundamentais são tarefas fundamentais do governo; insta a Comissão a apoiar o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias de segurança digital para capacitar os defensores dos direitos humanos através de mecanismos de recolha, cifragem e armazenamento seguros para registos de natureza sensível, bem como a utilização da tecnologia da computação em nuvem para garantir que esse material não é descoberto nem eliminado; ***insta em especial a Comissão a examinar e a apoiar o desenvolvimento de tecnologias abertas, como a que foi criada pelo Martus Project com o apoio do Departamento de Estado***

AM\898658PT.doc

PE486.747v01-00

norte-americano;

Or. en

12.4.2012

A7-0086/11

Alteração 11
Richard Howitt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Richard Howitt

A7-0086/2012

Relatório anual sobre os direitos humanos no mundo em 2010 e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos
2011/2185(INI)

Proposta de resolução
N.º 146

Proposta de resolução

146. Reconhece que a Comissão aceita que todas as atividades de combate ao terrorismo têm de ser conduzidas no pleno cumprimento do direito internacional em matéria de direitos humanos, em matéria humanitária e dos refugiados; sublinha que este princípio tem de integrar as discussões sobre todas as novas medidas de combate ao terrorismo no seio da UE e com os parceiros de países terceiros; reafirma que a política de combate ao terrorismo da UE deve referir especificamente a proibição da tortura no contexto do combate ao terrorismo, conforme reconhecido nas conclusões do Conselho de 29 de abril de 2008;

Alteração

146. Reconhece que a Comissão aceita que todas as atividades de combate ao terrorismo têm de ser conduzidas no pleno cumprimento do direito internacional em matéria de direitos humanos, em matéria humanitária e dos refugiados; sublinha que este princípio tem de integrar as discussões sobre todas as novas medidas de combate ao terrorismo no seio da UE e com os parceiros de países terceiros; ***considera que a UE deve suscitar de forma consistente junto dos parceiros estratégicos todos os exemplos de medidas de combate ao terrorismo que não cumpram os requisitos e procurar a responsabilização pelas violações dentro e fora da UE***; reafirma que a política de combate ao terrorismo da UE deve referir especificamente a proibição ***absoluta*** da tortura no contexto do combate ao terrorismo, conforme reconhecido nas conclusões do Conselho de 29 de abril de 2008;

Or. en

AM\898658PT.doc

PE486.747v01-00

PT

Unida na diversidade

PT